



CONTRATO Nº 015/2026
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo Administrativo nº 001.0000064/2026

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE ARRAIAL – PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA MARCOS LUIS DE CARVALHO BUENO ME.

O MUNICÍPIO DE ARRAIAL - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.026/0001-68, com sede na Av. Candido Muniz, 213, centro, na cidade de ARRAIAL - PI, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal O Sr. Aldemes Barroso da Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Arraial – PI, portador do RG nº 2.256.890 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.496.573-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MARCOS LUIS DE CARVALHO BUENO ME**, CNPJ: 11.009.695/0001-99, com endereço na Rua Padre Virgilio, 142 - CENTRO - CEP: 64480000 – Arraial – PI, representada por Marcos Luis de Carvalho Bueno, Empresário, CPF 047.404.873-06, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo do Pregão Eletrônico nº 03/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias, conforme condições estabelecidas no termo de referência, e conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
0006	ADAPTADOR SOLDÁVEL 32 MM	UND	100	R\$ 4,98	R\$ 498,00
0042	BRITA	M2	200	R\$ 354,00	R\$ 70.800,00
0056	CABO FLEXÍVEL 1,5 MM	M	500	R\$ 2,49	R\$ 1.245,00
0057	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM	M	1500	R\$ 3,19	R\$ 4.785,00
0058	CABO FLEXÍVEL 4,0 MM	M	1500	R\$ 5,49	R\$ 8.235,00
0059	CABO FLEXÍVEL 6,0 MM	M	500	R\$ 7,79	R\$ 3.895,00
0060	CABO PP 2 X 1,5MM	M	300	R\$ 5,99	R\$ 1.797,00
0061	CABO PP 2 X 2,5MM	M	400	R\$ 8,98	R\$ 3.592,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL



0062	CABO PP 3 X 2,5MM	M	700	R\$ 12,99	R\$ 9.093,00
0063	CABO PP 3 X 4,0 MM	M	700	R\$ 17,90	R\$ 12.530,00
0079	CAIXA MONOFÁSICA PARA MEDIÇÃO	UND	20	R\$ 64,90	R\$ 1.298,00
0080	CAIXA SIFONADA P/ ESGOTO PVC	UND	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
0081	CAIXA TRIFÁSICA PARA MEDIÇÃO	UND	20	R\$ 159,00	R\$ 3.180,00
0084	CANO 100 MM ESGOTO	UND	80	R\$ 89,90	R\$ 7.192,00
0085	CANO 150 MM ESGOTO	UND	20	R\$ 259,60	R\$ 5.192,00
0086	CANO 20 MM SOLDÁVEL	UND	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
0087	CANO 200 MM ESGOTO	UND	10	R\$ 499,00	R\$ 4.990,00
0088	CANO 25 MM SOLDÁVEL	UND	100	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
0089	CANO 32 MM SOLDÁVEL	UND	100	R\$ 64,00	R\$ 6.400,00
0090	CANO 40 MM ESGOTO	UND	50	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
0091	CANO 50 MM ESGOTO	UND	50	R\$ 64,00	R\$ 3.200,00
0092	CANO 50 MM SOLDÁVEL	UND	100	R\$ 109,00	R\$ 10.900,00
0093	CANO 60 MM SOLDÁVEL	UND	100	R\$ 179,00	R\$ 17.900,00
0094	CANO 75 MM ESGOTO	UND	20	R\$ 89,00	R\$ 1.780,00
0106	CIMENTO 50 KG	SCO	1000	R\$ 54,82	R\$ 54.820,00
0156	FERRO VERGALHÃO ½"	KG	30	R\$ 121,60	R\$ 3.648,00
0157	FERRO VERGALHÃO ¾"	KG	30	R\$ 360,60	R\$ 10.818,00
0158	FERRO VERGALHÃO 1/4 MM	KG	30	R\$ 42,30	R\$ 1.269,00
0159	FERRO VERGALHÃO 3/8"	KG	30	R\$ 76,90	R\$ 2.307,00
0160	FERRO VERGALHÃO 4.2 MM	KG	30	R\$ 23,30	R\$ 699,00
0161	FERRO VERGALHÃO 5.0 MM	KG	30	R\$ 24,90	R\$ 747,00
0162	FERRO VERGALHÃO 5/16 MM	KG	30	R\$ 54,90	R\$ 1.647,00
0163	FERRO VERGALHÃO 5/8"	KG	30	R\$ 181,30	R\$ 5.439,00
0164	FERROLHO CHATO C/ PORTA CADEADO ZINCADO 3"	UND	20	R\$ 16,60	R\$ 332,00
0165	FERROLHO CHATO C/ PORTA CADEADO ZINCADO 4"	UND	20	R\$ 20,60	R\$ 412,00
0166	FERROLHO CHATO ZINCADO 3"	UND	20	R\$ 8,60	R\$ 172,00
0167	FERROLHO CHATO ZINCADO 4"	UND	20	R\$ 12,90	R\$ 258,00
0168	FERROLHO CHATO ZINCADO 5"	UND	50	R\$ 18,90	R\$ 945,00
0175	FITA VEDA ROSCA 50 M	UND	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
0195	JOELHO 100 MM ESGOTO	UND	50	R\$ 7,32	R\$ 366,00
0196	JOELHO 20 MM	UND	80	R\$ 2,22	R\$ 177,60
0197	JOELHO 40 MM ESGOTO	UND	60	R\$ 2,22	R\$ 133,20
0198	JOELHO 50 MM	UND	60	R\$ 8,25	R\$ 495,00
0199	JOELHO 50 MM ESGOTO	UND	20	R\$ 5,26	R\$ 105,20
0200	JOELHO 75 MM ESGOTO	UND	20	R\$ 7,42	R\$ 148,40
0201	JOELHO SOLDÁVEL 25 MM	UND	50	R\$ 3,05	R\$ 152,50
0202	JOELHO SOLDÁVEL 32 MM	UND	50	R\$ 5,05	R\$ 252,50
0203	JOELHO SOLDÁVEL 40 MM	UND	50	R\$ 6,05	R\$ 302,50
0204	JOELHO SOLDÁVEL 50 MM	UND	60	R\$ 7,99	R\$ 479,40
0205	JOELHO SOLDÁVEL 60 MM	UND	40	R\$ 29,90	R\$ 1.196,00
0206	JUNÇÃO 100 MM ESGOTO	UND	20	R\$ 24,90	R\$ 498,00
0207	JUNÇÃO 40 MM ESGOTO	UND	20	R\$ 4,99	R\$ 99,80



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL



0208	JUNÇÃO 50 MM ESGOTO	UND	20	R\$ 8,09	R\$ 161,80
0209	JUNÇÃO 75 MM ESGOTO	UND	20	R\$ 25,10	R\$ 502,00
0212	LÂMPADA DE LED 15 W	UND	50	R\$ 15,67	R\$ 783,50
0216	LIXA MADEIRA	UND	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
0219	LUVA DE RASPA C/ REFORÇO NA PALMA	PAR	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
0222	LUVA LL SOLDÁVEL 20 MM	UND	80	R\$ 2,05	R\$ 164,00
0223	LUVA LL SOLDÁVEL 25 MM	UND	40	R\$ 3,05	R\$ 122,00
0224	LUVA LL SOLDÁVEL 32 MM	UND	40	R\$ 4,05	R\$ 162,00
0225	LUVA LL SOLDÁVEL 40 MM	UND	30	R\$ 6,05	R\$ 181,50
0226	LUVA LL SOLDÁVEL 50 MM	UND	100	R\$ 8,09	R\$ 809,00
0227	LUVA LL SOLDÁVEL 60 MM	UND	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
0228	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 X 20	UND	80	R\$ 3,15	R\$ 252,00
0229	LUVA SOLDÁVEL 32 X 20	UND	30	R\$ 4,99	R\$ 149,70
0230	LUVA SOLDÁVEL 32 X 25	UND	30	R\$ 4,99	R\$ 149,70
0231	LUVA SOLDÁVEL 40 X 20	UND	30	R\$ 4,99	R\$ 149,70
0232	LUVA SOLDÁVEL 40 X 32	UND	30	R\$ 4,99	R\$ 149,70
0233	LUVA SOLDÁVEL 50 X 20	UND	30	R\$ 5,99	R\$ 179,70
0234	LUVA SOLDÁVEL 50 X 25	UND	30	R\$ 5,99	R\$ 179,70
0235	LUVA SOLDÁVEL 50 X 32	UND	30	R\$ 5,99	R\$ 179,70
0236	LUVA SOLDÁVEL 60 X 50	UND	30	R\$ 34,90	R\$ 1.047,00
0237	LUVA SOLDÁVEL 75X 50	UND	30	R\$ 59,90	R\$ 1.797,00
0238	LUVA TECIDO PARA MÃOS	UND	40	R\$ 6,99	R\$ 279,60
0239	LUVA UNIÃO SOLDÁVEL 20 MM	UND	30	R\$ 11,90	R\$ 357,00
0240	LUVA UNIÃO SOLDÁVEL 25 MM	UND	30	R\$ 14,99	R\$ 449,70
0241	LUVA UNIÃO SOLDÁVEL 32 MM	UND	20	R\$ 22,90	R\$ 458,00
0242	LUVA UNIÃO SOLDÁVEL 40 MM	UND	20	R\$ 29,90	R\$ 598,00
0243	LUVA UNIÃO SOLDÁVEL 50 MM	UND	50	R\$ 44,90	R\$ 2.245,00
0244	LUVA VULCANIZADA P/ ALTA TENSÃO	PAR	3	R\$ 24,90	R\$ 74,70
0260	MASSA CORRIDA 1 KG	LT	50	R\$ 16,30	R\$ 815,00
0261	MASSA CORRIDA PVA 25 KG	LT	40	R\$ 81,30	R\$ 3.252,00
0262	MASSA CORRIDA PVA 3600 ML	GAL	30	R\$ 31,30	R\$ 939,00
0263	METALÃO 15X15	UND	40	R\$ 37,90	R\$ 1.516,00
0264	METALÃO 20X20	UND	30	R\$ 49,90	R\$ 1.497,00
0265	METALÃO 30X20	UND	30	R\$ 64,90	R\$ 1.947,00
0266	METALÃO 30X30	UND	20	R\$ 84,90	R\$ 1.698,00
0267	METALÃO 30X40	UND	30	R\$ 89,90	R\$ 2.697,00
0268	METALÃO 30X50	UND	20	R\$ 99,90	R\$ 1.998,00
0275	PERFIL U 1 POLEGADAS	UND	30	R\$ 89,90	R\$ 2.697,00
0276	PERFIL U 2 POLEGADAS	UND	20	R\$ 119,90	R\$ 2.398,00
0277	PERFIL U 3 POLEGADAS	UND	10	R\$ 151,00	R\$ 1.510,00
0308	REGISTRO SOLDÁVEL 20 MM	UND	60	R\$ 7,98	R\$ 478,80
0309	REGISTRO SOLDÁVEL 25 MM	UND	30	R\$ 9,98	R\$ 299,40
0310	REGISTRO SOLDÁVEL 32 MM	UND	50	R\$ 17,99	R\$ 899,50
0311	REGISTRO SOLDÁVEL 40 MM	UND	50	R\$ 24,90	R\$ 1.245,00
0312	REGISTRO SOLDÁVEL 50 MM	UND	60	R\$ 29,90	R\$ 1.794,00
0313	REGISTRO SOLDÁVEL 60 MM	UND	50	R\$ 59,90	R\$ 2.995,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL



0323	SELADOR ACRÍLICO 18 LITROS	L	50	R\$ 182,00	R\$ 9.100,00
0339	TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL	MLR	100	R\$ 1.250,00	R\$ 125.000,00
0341	TIJOLO DE FURO 6 FUIROS	MLR	100	R\$ 939,00	R\$ 93.900,00
0342	TINTA ACRÍLICA 18 L	GAL	40	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00
0343	TINTA ACRÍLICA 3600 ML	GAL	30	R\$ 56,00	R\$ 1.680,00
0344	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 1L	L	30	R\$ 41,00	R\$ 1.230,00
0345	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3600 ML	GAL	20	R\$ 111,00	R\$ 2.220,00
0346	TINTA SPRAY 400 ML	L	60	R\$ 26,00	R\$ 1.560,00
0353	TRELIÇA DE FERRO 4,2 MM C/ 6M	UND	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 562.018,50

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 562.018,50 (quinhentos e sessenta e dois mil dezoito reais e cinquenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 01(uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
 - a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
 - b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
 - c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirã o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
 - iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
 - a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
 - b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
 - c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
 - iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
 - a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
 - b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
 - iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
 - iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.
 - iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirã a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão prevista nas seguintes fontes de recursos: Recursos próprios, fme, fmas , fms, icms, iss e outros:

07.01	04.122.0002.2015	3.3.90.30	720
07.01	04.122.0002.2015	3.3.90.30	500
09.01	08.122.0002.2028	3.3.90.30	500
09.01	08.244.0009.2031	3.3.90.30	500
09.02	08.122.0009.2029	3.3.90.30	500
09.02	08.243.0009.2033	3.3.90.30	660
09.02	08.245.0009.2034	3.3.90.30	661
09.02	08.245.0009.2034	3.3.90.30	660
10.01	12.365.0004.2039	3.3.90.30	500
10.01	12.361.0004.2044	3.3.90.30	569
10.01	12.366.0004.2045	3.3.90.30	500
10.01	12.361.0004.2098	3.3.90.30	500
10.01	12.361.0004.2098	3.3.90.30	550
10.02	12.361.0004.2049	3.3.90.30	542
10.02	12.361.0004.2049	3.3.90.30	543
10.02	12.361.0004.2049	3.3.90.30	541
10.02	12.361.0004.2049	3.3.90.30	540
10.02	12.365.0004.2050	3.3.90.30	543
10.02	12.365.0004.2050	3.3.90.30	542
10.02	12.365.0004.2050	3.3.90.30	540
10.02	12.366.0004.2051	3.3.90.30	540
11.01	10.301.0005.2052	3.3.90.30	500
11.01	10.301.0005.2056	3.3.90.30	600
11.01	10.301.0005.2057	3.3.90.30	621
11.01	10.302.0005.2058	3.3.90.30	600
11.01	10.301.0005.2080	3.3.90.30	706
11.01	10.301.0005.2080	3.3.90.30	600
11.02	10.302.0005.2063	3.3.90.30	500
11.02	10.302.0005.2063	3.3.90.30	621



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL



11.02 10.302.0005.2063 3.3.90.30 600

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ARRAIAL – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Arraial – PI, 07 de abril de 2026.

Pela CONTRATANTE:

Aldemes Barroso aa Silva
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

Marcos Luis de Carvalho Bueno
Empresário
CPF 047.404.873-06

Testemunhas: NOME:
CPF:

NOME:
CPF: